



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO II
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

OBJETO: Edital de pregão eletrônico para Registro de Preços para aquisição de pneus novos.

Trata o presente de Impugnação ao Edital apresentada por Camila Paula Bergamo, inscrita no RG nº 5.753.017 e CPF nº 090.926.489-90, com registro na OAB/SC nº 48.558.

Em resposta à Impugnação ao Edital apresentada à Cláusula que exige o DOT inferior a 06 meses para os pneus a serem adquiridos no Pregão Eletrônico nº 011/2025, informamos que, após análise, não acolhemos as argumentações expostas, pelos seguintes motivos:

1. DO OBJETO DO PREGÃO

O objeto do Pregão Eletrônico nº 011/2025 é o Registro de Preços para a futura aquisição de pneus novos, conforme descrito no Edital e seus anexos. A exigência de que os pneus possuam DOT inferior a 06 meses visa garantir a qualidade, durabilidade e segurança dos produtos a serem adquiridos, o que é imprescindível para a Administração Pública.

2. DA EXIGÊNCIA DE DOT INFERIOR A 06 MESES

Primeiramente, cabe destacar que são indevidas as impugnações apresentadas pela impugnante, conforme será exposto a seguir.

Em relação à discordância quanto à exigência do DOT, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS já se manifestou sobre situações semelhantes, conforme o E-Doc nº 1483-0299/20-0, com parecer favorável à exigência de prazo de fabricação dos pneus não superior a 6 meses, em caso semelhante, no município de Cândido Godói/RS, se não, vejamos:

2.1.2. EXIGÊNCIA DE PNEUS COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 MESES

IV - Os pneus deverão ter data de fabricação (DOT) não superior a seis meses da data de entrega dos mesmos.

Quanto à exigência de pneus com data de fabricação não superior a 180 dias (ou seis meses) no item 1.IV do edital, esta não se mostra desarrazoada, porquanto, mesmo que pneumáticos não possam ser considerados produtos perecíveis, os seus componentes gradualmente perdem suas características originais de acordo com a pressão, temperatura, umidade e outras condições de armazenamento.

Mesma matéria teve decisão, desta Corte de Contas, indeferindo o pedido de Tutela de Urgência (Processo nº 30367-0200/19-4, EM de Júlio de Castilhos):

Com efeito, a fixação, em edital de abertura de procedimento licitatório, de um prazo máximo de fabricação do bem a ser adquirido pela Administração constitui, em tese, uma providência voltada a resguardar o interesse público, na medida em que se está buscando evitar a aquisição de produtos com data próxima do vencimento. (...)



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Tal entendimento é corroborado pelo Tribunal de Contas do Paraná, com jurisprudência solidificada no Acórdão nº 4.932/14 do Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO TCE-PR N.º 4932/14 - Tribunal Pleno ... "(...) a exigência de que os pneus tenham no máximo 06 (seis) meses de fabricação antes da data da entrega, prevista no item 1.8 do anexo I do edital, não é restritiva, tampouco confere discriminações entre produtos nacionais e estrangeiros, merecendo improcedência a Representação neste ponto. Conforme ficou assegurado nos autos, inclusive pela própria requerente, os pneus têm validade de apenas 05 (cinco) anos. Logo, permitir a aquisição de produtos com mais tempo de fabricação poderia acarretar prejuízo à Administração Pública, diante da perda de vida útil do bem. Além disso, deve-se levar em conta o interesse público envolvido e a vantajosidade da contratação, haja vista que os objetos licitados têm custo elevado e, por certo, deve o Poder Público se atentar em adquirir produtos que apresentem o maior tempo de vida útil possível.

Não assiste razão ao denunciante.

3. JURISPRUDÊNCIA DO TCE/PR

Igualmente, o Tribunal Pleno do TCE-PR, no processo de nº 100662/2014, manifestou-se da seguinte maneira em semelhante caso:

SÃO VÁLIDAS AS EXIGÊNCIAS DE:

- I) **Certificação INMETRO, obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior. A homologação INMETRO ocorre privativamente sobre pneumáticos destinados a motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados;**
- II) **Prazos de garantia de 5 (cinco anos), pois este se destina a assegurar conforto, estabilidade e segurança à Administração;**
- III) **Prazos de fabricação não superior a 6 meses no momento em que é entregue, pois trata-se de imposição voltada a resguardar a contento o objeto do contrato;**
- IV) **Certificação IBAMA, obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior, via respectivos certificados de fabricação e regularidade de importação, ambos, voltados a atestar e efetivar a preservação do meio ambiente, a biota e o desenvolvimento sustentável;**
- V) **Entrega de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento idôneo ofertado em língua portuguesa que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto, visto que o direito à informação é inerente ao procedimento licitatório; (grifo nosso)**

4. DA RAZOABILIDADE E INTERESSE PÚBLICO

A exigência do DOT inferior a 06 meses tem por objetivo garantir que os pneus adquiridos atendam a padrões elevados de segurança e durabilidade, que são primordiais para a segurança pública e a qualidade do serviço prestado pela Administração Municipal.

Essa exigência visa também proporcionar uma maior longevidade dos pneus, o que contribui para a obtenção do melhor custo-benefício para o Município.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

5. DA PREOCUPAÇÃO COM A APLICAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO

A Administração Municipal, em consonância com os órgãos de controle, deve priorizar a contratação de produtos de qualidade e seguros, o que inclui a exigência de pneus com data de fabricação recente.

Tal exigência visa garantir o bom uso do dinheiro público, assegurando produtos com a máxima segurança e eficiência.

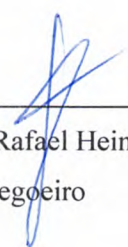
6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há que se falar em alteração do edital.

A exigência de DOT inferior a 6 meses está amparada por fundamentos legais e jurisprudenciais, garantindo a competitividade do certame e o interesse público.

Dessa forma, **NEGO PROVIMENTO** à impugnação apresentada.

Salvador do Sul/RS, 21 de março de 2025.



Giovane Rafael Heineck
Pregoeiro